

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO:

1.1 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CODENOP, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS, PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP.

1.2 A contratação visa garantir a manutenção da limpeza urbana, de forma contínua, padronizada e eficiente, assegurando a preservação da saúde pública, o bem-estar da população e a conservação ambiental.

1.3 O objeto contempla ainda a possibilidade de adesão e utilização pelos municípios consorciados conforme suas demandas e disponibilidade orçamentária, garantindo economicidade, otimização de recursos e uniformidade dos serviços em todo o território abrangido pelo CODENOP.

1.4 A contratação obedecerá ao critério de melhor oferta com base no menor preço unitário, a serem adotadas conforme estipulado no edital e em seus anexos técnicos.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com o Planejamento de Licitações do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná CODENOP, quando aplicável, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

2.2 O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da melhor proposta (com indicação da modalidade eleita, critério de julgamento e modo de disputa), bem como as condições que regerão a futura contratação.

2.3 Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda dos entes da federação consorciados ao CODENOP, prestando assistência às necessidades públicas nas mais diversas áreas de atuação dos municípios e foi antecedido pela elaboração de Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos deste processo licitatório, o qual concluíra pela maior vantagem na

contratação de empresa especializada na execução de serviços de varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos dos municípios consorciados para atendimento das demandas dos mesmos.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Inicialmente, destaca-se que o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná CODENOP é um Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005. Conforme previsão do art. 3º, §Ú, do seu Estatuto, podem ingressar no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná CODENOP os municípios do Estado do Paraná e Empresas do Setor Privado, sendo que, atualmente, o CODENOP possui 22 municípios consorciados, conforme tabela abaixo.

	MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CODENOP	Nº Hab. (2022)	COORDENADAS GEOGRÁFICAS (APROXIMADAS)
1	ANDIRÁ	19.878	Lat. 23°03'03" S e Long. 50°13'44" O
2	ASSAÍ	13.797	Lat. 23°22'24" S e Long. 50°50'29" O
3	BANDEIRANTES	31.273	Lat. 23°06'36" S e Long. 50°27'28" O
4	CONGONHINHAS	8.320	Lat. 23°33'04" S e Long. 50°33'13" O
5	CORNÉLIO PROCÓPIO	45.206	Lat. 23°10'51" S e Long. 50°38'49" O
6	CURIÚVA	13.647	Lat. 24°01'58" S e Long. 50°27'28" O
7	ITAMBARACÁ	5.908	Lat. 23°01'04" S e Long. 50°24'21" O
8	LEÓPOLIS	3.752	Lat. 23°04'48" S e Long. 50°45'03" O
9	NOVA AMÉRICA DA COLINA	3.280	Lat. 23°19'51" S e Long. 50°43'04" O
10	NOVA FÁTIMA	7.225	Lat. 23°25'55" S e Long. 50°33'50" O
11	NOVA SANTA BARBARA	4.184	Lat. 23°35'49" S e Long. 50°43'26" O
12	RANCHO ALEGRE	3.512	Lat. 23°04'12" S e Long. 50°54'46" O
13	RIBEIRÃO DO PINHAL	13.060	Lat. 23°25'00" S e Long. 50°21'00" O
14	SANTA AMÉLIA	3.394	Lat. 23°15'57" S e Long. 50°25'26" O
15	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	3.365	Lat. 23°31'02" S e Long. 50°47'41" O
16	SANTA MARIANA	11.066	Lat. 23°09'03" S e Long. 50°31'08" O
17	SANTO ANTONIO DO PARAÍSO	2.125	Lat. 23°29'38" S e Long. 50°38'45" O
18	SÃO JERONIMO DA SERRA - PRESIDENCIA	10.830	Lat. 23°43'40" S e Long. 50°44'27" O
19	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	8.063	Lat. 23°27'54" S e Long. 50°45'39" O
20	SAPOEMA	6.695	Lat. 23°54'39" S e Long. 50°34'48" O
21	SERTANEJA	5.616	Lat. 23°02'13" S e Long. 50°50'16" O
22	URAI	10.406	Lat. 23°11'52" S e Long. 50°47'45" O

3.2 Os objetivos e finalidades dos CODENOP encontram-se dispostos no art. 6º, §1º de seu Estatuto Social, quais sejam:

Art. 6º É finalidade do “CODENOP” propiciar o desenvolvimento político, econômico, e social, sustentável e integrado no território que abrange os Municípios participantes do “CODENOP”, através de um trabalho conjunto que promova desenvolvimento local e regional.

§1º. Constituem objetivos básicos do “CODENOP”:

I – Planejar e executar as atividades de interesse comum, destinadas ao desenvolvimento socioeconômico dos Municípios integrantes do consórcio intermunicipal, promovendo os serviços públicos e fomentando a iniciativa privada nas atividades de interesse público;

II – Representar os Municípios que a integram perante entes públicos e privados, nacionais e estrangeiros, nos assuntos de interesse comum;

III – articular-se com outros entes para a obtenção de recursos que serão alocados em projetos, obras e serviços de interesse comum.

§2º. Para o cumprimento de suas finalidades, o “CODENOP” poderá:

[...]

III – Prestar aos consorciados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

3.3 Dentre as soluções ofertadas por este Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes da federação apresentarem suas demandas ao CODENOP, o qual, para atendê-las, poderá “realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados”, nos termos do Protocolo de Intenções.

3.4 Nesse modelo, tratando-se de demandas comuns e recorrentes a diversos órgãos e entidades dos entes da federação, a soma dos seus quantitativos através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona o “poder de compra” e promove a “economia de escala”, resultando na economia de dinheiro público e garantindo a racionalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.

3.5 Dessa maneira, considerando tratar-se não apenas de um processo licitatório individual, mas que atende a órgãos e entidades dos Entes da Federação, a necessidade de sua realização decorre da demanda histórica apresentada pelos entes consorciados para a realização de serviços varrição, limpeza e poda de árvores.

3.6 A Administração Pública num todo desenvolve inúmeras atividades administrativas que visam gerir a complexa gama de serviços e bens garantidos à coletividade, sejam nas áreas da

saúde, educação, segurança pública, infraestrutura e outros. Assim, torna-se imprescindível que os serviços públicos ofertados aos cidadãos sejam aprimorados continuamente.

3.7 Dito isto, a presente contratação visa atender à demanda de executar serviços de varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, destaca-se a melhora significativa na conservação urbana, evitando interferências em redes elétricas, sinalização e tráfego de veículos e pedestres.

3.8 A contratação de empresa para realizar a execução dos serviços visa garantir a manutenção da limpeza urbana, da drenagem pluvial e da arborização pública, de forma contínua, padronizada e eficiente, assegurando a preservação da saúde pública, o bem-estar da população e a conservação ambiental.

3.9 Vale ressaltar que a manutenção adequada da limpeza das vias e dos dispositivos de drenagem é fundamental para evitar obstruções, proliferação de vetores e acúmulo de resíduos, que causam danos ambientes e comprometem o escoamento de águas pluviais.

3.10 Tal contratação tem como objetivo realizar a conservação das vias públicas evitando a ocorrência de maiores danos aos locais. Deve ser considerado que a falta de manutenção nas vias públicas, pode colapsar alguns sistemas vitais ao desempenho das atividades desenvolvidas pelo poder público.

3.11 Desta forma, esta contratação tem a premissa de realizar a conservação das vias públicas, visando manter estas vias limpas e conservadas, ou seja, em estado de utilização adequado.

3.12 Assim, para que os Municípios logrem êxito em arcar com seus deveres e levando em consideração a alta demanda que pode haver pelos Entes Públicos Municipais, através das intenções de registro de preço, mostra-se necessária a realização da presente licitação.

3.13 A descrição realizada se trata de uma demanda em comum, usual à administração e facilmente manifestada em uma diversidade de outras realidades, eis que inerente às atividades dos entes federativos. Assim, o CODENOP inicia o presente processo licitatório a fim de, considerando as diversas realidades dos órgãos e entidades, determinar a viabilidade de soluções para atendimento desta demanda e apresenta-las aos entes da federação, os quais irão optar pela sua contratação ou não em momento futuro deste processo licitatório, confirmando ou não a necessidade de satisfação desta demanda em sua realidade local.

3.14 Verifica-se, portanto, a necessidade de contratação de empresa especializada na execução de serviços de varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos dos Municípios consorciados do CODENOP.

4. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

4.1 A partir da definição de que a contratação do objeto supracitado realiza o atendimento da demanda exposta, cumpre retomar as conclusões já realizadas no ETP sobre o modo pelo qual CODENOP irá disponibilizar a sua contratação aos entes da federação.

4.2 De início, destaca-se que os itens a serem licitados serão de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, razão pela qual sua contratação encontra-se autorizada, conforme disposição do art. 20 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.3 Descarta-se, sumariamente, a realização de contratação direta pelo CODENOP para a execução dos serviços, eis que não enquadrável em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal n. 14.133/2021. Especialmente quanto às hipóteses em que a licitação seria inexigível pela inviabilidade de competição, verificou-se na análise de mercado realizada a existência de ampla variedade de fornecedores para os serviços que constituirão o objeto deste processo licitatório, viabilizando, assim, a sua competitividade.

4.4 A respeito da possibilidade de realização de credenciamento, verifica-se que o presente caso não se subsumi a qualquer das situações previstas no caput do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que, respectivamente:

- a) não é vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas, especialmente quanto ao preço dos itens, em razão do detrimento da economia de escala;
- b) os bens serão utilizados diretamente pela administração pública, não sendo possível a seleção pelo beneficiário da prestação;
- c) não há flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação deste bem.

4.5 Assim, não se configurando hipótese de contratação direta, tampouco do procedimento auxiliar de credenciamento, imperioso o cumprimento do dever constitucional de realização de licitação, a qual ocorrerá na modalidade pregão, visto que, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, configura-se como “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns” e deve ser adotado “sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, situação evidente no presente cenário em razão do objeto licitado: bem de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital.

4.6 Realizando-se a licitação pela modalidade pregão, o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal n. 14.133/2021 dispõe que, discricionariamente, o seu “critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”, optando-se, no presente caso, pelo critério de menor preço em virtude da impossibilidade de se adotar o orçamento sigiloso – o qual será melhor detalhado adiante – com o critério de maior desconto, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.7 Ocorre que, tratando-se da contratação, por órgãos e entidades dos entes da federação, de uma diversidade de itens para atendimento de suas demandas internas, imediatas ou não, as quais podem variar em quantidade no decorrer do tempo, verifica-se que, para a mais adequada satisfação da demanda apresentada, em termos quantitativos e temporais, torna-se imperiosa a utilização do procedimento auxiliar de licitação o Sistema de Registro de Preços (SRP).

4.8 O Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal n. 14.133/2021 como o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”. Sua principal vantagem está no fato de que a “existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar” (art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021). Com isso, permite-se que a administração adquira os bens conforme a manifestação da demanda durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, resultado do processo licitatório, o qual “será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período” (art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021), garantindo o fornecimento contínuo de bens para atendimento da demanda, presente e futura, dos entes da federação.

4.9 No âmbito de atuação do CODENOP, o Sistema de Registro de Preços encontra-se regulamentado pelo Decreto 056/2023, a qual definiu, a licitação compartilhada como aquela “realizada pelo CODENOP da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados, cooperados e/ou referendados”.

4.10 Nesse modelo licitatório, existem duas etapas. A primeira, centralizada, é realizada CODENOP, voltada ao planejamento, seleção do fornecedor e, tratando-se de SRP, formalização da ata de registro de preços. A segunda, descentralizada, é voltada na contratação efetiva dos serviços pelos diversos órgãos e entidades dos entes da federação, denominados Órgãos Participantes, ou não participantes sob sua gestão e responsabilidade.

4.11 Assim, os Órgãos Participantes ou não, celebram os contratos administrativos para fornecimento de serviços e, ao CODENOP, definido como Órgão Gerenciador, cabe, em suma, a preparação e a realização do processo licitatório e o gerenciamento da ata de registro de preços, revisando-a ou aplicando penalidades pelo seu descumprimento.

4.12 Ressalta-se que a intenção com estas definições é uma gestão compartilhada e mais eficaz aos entes da federação, visando minorar os gastos públicos, potencializando a eficiência administrativa, através da racionalização administrativa e otimização de processos repetitivos.

4.13 Ante o exposto, verifica-se que o procedimento licitatório mais adequado e que será realizado para a contratação do objeto supracitado é a realização de licitação compartilhada, na modalidade pregão, pelo critério de menor preço e auxiliada pelo sistema de registro de preços, atuando o CODENOP como Órgão Gerenciador.

4.14 Tratando-se de processo licitatório visando o registro de preço dos serviços listados, a estimativa total de quantidades para contratação é definida através da realização do procedimento público de intenção para registro de preços (IRP), previsto no art. 86 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção

de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

4.15 Nos autos do processo administrativo licitatório eletrônico em que se insere este Termo de Referência, dada a definição já realizada no ETP pela utilização do SRP para contratação do objeto, verifica-se que a IRP já fora realizada, constando todas as manifestações de intenção de registro de preços encaminhadas pelos entes da federação consorciados e cooperados, seus órgãos e entidades. Dessa forma que se encontra plenamente justificada e confirmada pelos próprios entes da federação a necessidade de contratação apresentada, cujos quantitativos encontram-se discriminados nas páginas seguintes.

5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO E CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

5.1 Como providências mínimas a serem adotadas, sem exclusão de outras que vierem a ser necessárias para o pleno atendimento da demanda, é importante que os Órgãos Participantes contratantes verifiquem as eventuais necessidades de contratações complementares para solicitação dos serviços constantes deste instrumento. E, de forma complementar, sugere-se que seja verificado os quantitativos necessários para atendimento de suas demandas.

5.2 Ainda nas mínimas condições anteriores, para plena satisfação da demanda exposta, é importante que os Órgãos Participantes ou não contratantes verifiquem a eventual necessidade de, para além da contratação do objeto da presente licitação, realizarem as contratações correlatas necessárias a execução dos serviços, ora oferecidos neste processo, compreendendo que o ente consorciado considere outros fatores como mais relevantes e opte pela contratação.

5.3 Ressalta-se que, como em qualquer contratação decorrente de licitação compartilhada efetivada por consórcio público, cabe ao órgão ou entidade do ente da federação a realização de algumas providências. Previamente à celebração do contrato para prestação do serviço licitado, deverá realizar o seu levantamento de mercado para, considerando sua realidade social e orçamentária, definir quais dos itens licitados serão solicitados e quais providências e contratações deverão ser por si realizadas para o pleno atendimento de sua demanda específica. Ademais, para a sua execução, deverá realizar a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

6. ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS:

6.1 Constitui a descrição do item para contratação, de acordo com a especificação e o quantitativo abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	Varrição Manual e Mecanizada, capina e retirada de resíduos, produzidos em vias e logradouros públicos na área urbana e bairros pavimentados dos Municípios que	10.000.000m ²	R\$ 0,47	R\$ 4.700.000,00

	compõem o Codenop.			
			VLR TT	R\$ 4.700.000,00

6.2 Considerando a natureza dos serviços e a dificuldade em se prever com precisão quais serão de necessidades dos Municípios, optou-se pela cotação de preços, conforme as orientações previstas na Legislação vigente.

6.3 Para atendimento de demandas futuras e eventuais de solicitações, a utilização do parâmetro de menor preço demonstra-se econômica e operacionalmente viável, por esta razão, adota-se o critério menor preço.

6.4 Etapas do Serviço:

6.4.1 As atividades previstas deverão ser executadas de forma organizada, contínua e supervisionada, observando-se as etapas operacionais abaixo descritas, conforme o tipo de serviço a ser realizado:

a) Varrição Manual e Mecanizada, Capina e Retirada de Resíduos:

- **Planejamento e Programação:** Definição das rotas, cronogramas e equipes responsáveis pela execução dos serviços em cada município integrante do Consórcio;
- **Execução da Varrição:** Realização da varrição manual e/ou mecanizada em vias públicas, passeios, praças e logradouros, com recolhimento dos resíduos gerados;
- **Capina e Roçada:** Execução manual ou mecanizada da capina e roçada de vegetação em excesso, mantendo a estética e a segurança das áreas públicas;
- **Coleta e Transporte:** Recolhimento, ensacamento e transporte dos resíduos até o ponto de transbordo ou local de destinação final indicado pela Administração;
- **Limpeza Final:** Conferência das áreas e eliminação de resíduos remanescentes, garantindo a completa limpeza do local.

b) Supervisão e Controle:

- **Fiscalização:** Acompanhamento contínuo dos serviços por representante designado pelo CODENOP e pelos Municípios consorciados;
- **Relatórios de Execução:** Entrega periódica de relatórios contendo datas, locais atendidos, equipe envolvida, volume de resíduos e demais informações pertinentes;
- **Correção de Não Conformidades:** Atendimento imediato a eventuais falhas identificadas pela fiscalização, sem ônus adicional ao contratante.

6.5 Critérios de Medição e Pagamento

6.5.1 A medição dos serviços executados será realizada com base na verificação in loco das atividades concluídas, mediante acompanhamento e validação pela fiscalização designada pelo **Consórcio CODENOP** e pelos **Municípios consorciados**, observando-se os critérios abaixo:

I. Critérios de Medição

- **Periodicidade:** As medições serão realizadas mensalmente ou conforme cronograma físico-financeiro estabelecido, mediante apresentação de relatório detalhado pela contratada;
- **Base de Cálculo:** A medição será efetuada com base nas unidades efetivamente executadas e comprovadas, conforme planilhas de quantitativos e preços unitários do contrato;
- **Comprovação dos Serviços:**
 - Relatórios fotográficos antes e depois da execução;
 - Planilhas de acompanhamento contendo datas, locais, equipes e equipamentos utilizados;
 - Anotação de responsabilidade técnica (ART) ou documento equivalente, quando aplicável.
- **Fiscalização:** A conferência e validação das medições caberá à fiscalização do CODENOP e dos Municípios participantes, que emitirão o **Termo de Aceite dos Serviços**, condição indispensável para a liberação do pagamento;
- **Glosas e Descontos:** Serão glosados os valores referentes a serviços não executados, executados em desacordo com as especificações ou sem a devida comprovação técnica e documental.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1 A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade dos Municípios consorciados ao **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP**, quanto à execução de serviços essenciais de **limpeza urbana, manutenção de vias e logradouros públicos**, garantindo a conservação, salubridade e segurança das áreas urbanas.

7.2 Os serviços de **varrição manual e mecanizada**, são indispensáveis para o adequado funcionamento da infraestrutura urbana e a melhoria da qualidade de vida da população. A execução contínua e padronizada dessas atividades contribui diretamente para:

- A prevenção de alagamentos e entupimentos de galerias pluviais;
- A preservação da arborização urbana e segurança de pedestres e veículos;

- A manutenção da estética e do ordenamento urbano;
- A redução de riscos sanitários e ambientais decorrentes do acúmulo de resíduos.

7.3 Considerando a natureza técnica e operacional dos serviços, bem como a necessidade de equipamentos especializados (como caminhões de varrição, guindastes, roçadeiras e veículos com cesto aéreo), a execução direta pelos Municípios consorciados mostra-se economicamente inviável e operacionalmente ineficiente.

7.4 Dessa forma, a contratação centralizada por meio do **CODENOP** possibilita:

- **Racionalização dos recursos públicos**, por meio da economia de escala;
- **Padronização dos procedimentos e da qualidade dos serviços** prestados;
- **Maior eficiência administrativa**, pela concentração das etapas licitatórias e de gestão contratual;
- **Atendimento uniforme** às demandas dos diferentes Municípios consorciados, com equidade e controle técnico.

7.5 A execução por empresa especializada assegura a utilização de mão de obra qualificada, cumprimento das normas ambientais e de segurança do trabalho, e adequada destinação dos resíduos coletados, atendendo aos princípios da **eficiência, economicidade e sustentabilidade** previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

7.6 O objeto foi analisado quanto à viabilidade de parcelamento, em observância ao disposto no **art. 40, inciso I, e art. 47 da Lei nº 14.133/2021**, que tratam da divisão em parcelas visando ampliar a competitividade e a eficiência da contratação.

7.7 Entretanto, considerando:

- A **natureza integrada** dos serviços de limpeza urbana e manejo arbóreo, que exigem **planejamento logístico unificado**, controle operacional centralizado e uso compartilhado de equipamentos pesados;
- A **necessidade de padronização dos métodos de execução e supervisão técnica** em todos os Municípios participantes;
- O **caráter contínuo e interdependente** das atividades, cuja fragmentação poderia comprometer o resultado final e elevar custos administrativos;

7.8 Conclui-se que o parcelamento do objeto **não se mostra técnica nem economicamente viável**, devendo o serviço ser licitado em **lote único**, contemplando todas as atividades previstas no escopo contratual. A estrutura contratual permitirá, contudo, que cada Município consorciado **adira e execute a contratação conforme sua necessidade específica**, respeitando os quantitativos e condições definidos pelo CODENOP.

7.9 Diante do exposto, a contratação de empresa especializada via pregão eletrônico e Sistema de Registro de Preços é a medida mais **viável, razoável e vantajosa** para a Administração Pública, pois atende ao interesse público dos municípios consorciados do Codenop, promove a economicidade, a eficiência e a transparência, e garante a melhoria da infraestrutura regional.

7.10 Além do mais, em razão da possibilidade de serem fornecidos por empresas distintas e, desse modo, ampliando-se a competição e evitando-se a concentração de mercado, existe alta possibilidade de redução dos preços ofertados, conforme comumente se observa em certames desta natureza.

7.11 A Lei Federal nº 14.133/2021 em seu Art. 18, onde fala sobre a fase preparatória dos processos licitatórios, mais especificamente em seu § 3º diz quando se de obras e serviços comuns de engenharia, que: “[...] se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico, dispensada a elaboração de projetos”.

7.12 As obras e serviços previstos possuem características complementares e integradas, exigindo planejamento unificado, padronização de especificações e gestão centralizada. A execução do conjunto de serviços de forma global permite melhor controle técnico, padronização dos materiais e métodos construtivos, além de ganhos de escala que resultam em maior economicidade e eficiência administrativa.

7.13 O parcelamento do objeto, neste caso, não traria vantagens à Administração, pois poderia acarretar:

- fragmentação desnecessária do processo licitatório;
- aumento de custos administrativos;
- riscos de inconsistência técnica entre diferentes contratos;
- dificuldade na gestão das contratações derivadas da ata.

7.14 Além disso, o Sistema de Registro de Preços já confere flexibilidade e descentralização para que cada município participante contrate apenas o que efetivamente necessitar, observando seus limites orçamentários e peculiaridades locais, o que dispensa a divisão do objeto em lotes. Dessa forma, a não adoção do parcelamento é medida técnica e economicamente justificada, conforme preceitua o art. 40, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla competitividade, transparência e vantajosidade à Administração Pública.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

8.1 A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133, de 2021.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

9.3 A opção pela metodologia acima - renovação dos quantitativos em razão da prorrogação da ata-, a despeito de devidamente regulamentada pelo CODENOP, justifica-se pelo fato de que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e, dessa forma, a estimativa feita para a ata de registro de preços é anual. Nesse contexto, sendo vantajosa a manutenção da ata, a prorrogação é adequada para administração, podendo prorrogar, por mais um ano, o quantitativo anual anteriormente previsto.

9.4 Além do mais, esta medida – prorrogação de ata com a consequente prorrogação dos quantitativos – impede que as atas de registro de preços sejam superestimadas visando a existência de saldo na sua prorrogação.

9.5 Essa temática vem sendo examinada pela doutrina, tendo Ronny Charles atingido à seguinte conclusão:

[...] Também parece inadequado defender que não seria possível renovar os quantitativos porque a prorrogação teria apenas como utilidade a conclusão do resíduo previsto na Ata. Ora, partindo do pressuposto que o planejamento foi sério e anual, o resíduo a ser contratado significaria apenas um pequeno percentual do previsto na ata de registro de preços. Se fosse para tratar a prorrogação da ata de maneira estrita, equiparando-a à continuidade de um contrato de escopo, não faria sentido o texto legal já definir que a prorrogação se daria por mais um ano, mesmo período da vigência inicial da ata de registro de preços, já que na prorrogação de um instrumento para a conclusão da execução (escopo) o período acrescido deve ser o estritamente necessário à conclusão do objeto (fornecimento). Ao definir que prorrogação (renovação) da ata de registro de preços se dará pelo mesmo período original[4], o legislador parece ter indicado uma modelagem de renovação, similar à outrora admitida para os serviços continuados, nas prorrogações admitidas pelo inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93. Nessa linha de entendimento, a decisão administrativa de prorrogação da ata de registro de preços, que apenas deverá ocorrer quando o preço for vantajoso, permitirá a renovação do referido instrumento por mais um ano, admitindo a renovação de seus quantitativos. Exemplificando: se o planejamento da pretensão contratual identificou uma necessidade anual de 10.000 unidades, após o final da vigência ordinária de 01 ano, o instrumento poderia ser prorrogado por mais um ano, com a renovação do quantitativo, admitindo que no segundo ciclo de vigência (renovação)

mais 10.000 unidades fossem contratadas pelo gerenciador e eventuais participantes. Em suma, parece-nos que o legislador, ao se referir à prorrogação da Ata, optou pela possibilidade de renovação do instrumento, o que repercute na possibilidade de renovação dos quantitativos inicialmente previstos para o ciclo anual original (<https://ronnycharles.com.br/prorrogacao-da-ata-e-renovacao-dos-quantitativos-fixados-nalicitacao/>, sem grifo no original).

9.6 Em idêntico sentido dispõe o enunciado 42 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal: no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.

9.7 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 19, §§ 3º e 5º, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

10. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

10.1 A especificação dos produtos requerida pelo art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 está estabelecida nas folhas de dados, nos descritivos e no presente Termo de Referência, observados requisitos de qualidade, rendimento e durabilidade.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1 A Lei Federal n. 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os

fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

11.2 Reforça-se que a legislação licitatória traz que este tema é conteúdo a ser acrescido ao Termo de Referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º [...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
[...]

e) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

11.3 Assim, para fins de definição das etapas exigidas para a análise do ciclo de vida do objeto, extrai-se do art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, “entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida”, estão a “manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado”. Da mesma forma, ao dispor sobre a descrição da solução como um todo em seu art. 18, § 1º, inciso VII, a legislação incluiu as “exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso”

11.4 Buscando uma integração da legislação licitatória com as demais normativas existentes, cumpre mencionar ainda que a Lei Federal n. 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu art. 3º, inciso IV, define o ciclo de vida como a “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. Por fim, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Consultoria-Geral da União, em sua 5ª edição, de agosto de 2022, busca realizar uma divisão mais objetiva do ciclo de vida, fazendo-a em quatro etapas essenciais: produção, distribuição, uso e disposição/destinação final.

11.5 Com fundamento nos pontos supracitados, observa-se que a descrição do ciclo de vida deve considerar tanto as características intrínsecas ao uso dos bens quanto as etapas que ocorrem desde a sua produção até a sua disposição final, com a análise, conforme a necessidade, do impacto ambiental em cada uma dessas etapas.

11.6 Para fins do presente processo licitatório, adotou-se como base a divisão feita pela Consultoria-Geral da União em seu Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, subsídio recentíssimo e que já considerou, em sua elaboração, tanto as disposições da legislação licitatória quanto aquelas da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Analisando, contudo, o singular destaque dado pela Lei Federal n. 14.133/2021 às questões relativas à manutenção do bem ao descrever o seu ciclo de vida (art. 18, § 1º, inciso VII, e art. 34, § 1º), optou-se por abordá-las em uma etapa à parte do uso, estando, assim, dividido o ciclo de vida em: produção, distribuição, uso, manutenção e disposição final.

- I. **Produção:** Refere-se à origem e fabricação dos insumos, equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços.
- II. **Distribuição:** Compreende o transporte, armazenamento e logística dos materiais e equipamentos até o local de execução dos serviços.
- III. **Uso:** Diz respeito à execução propriamente dita dos serviços de varrição.
- IV. **Manutenção:** Etapa que compreende a conservação e o prolongamento da vida útil dos equipamentos e materiais empregados na execução dos serviços.
- V. **Disposição final:** Etapa relacionada à destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais remanescentes após a execução dos serviços.

11.7 PRODUÇÃO:

11.7.1 Nesta etapa, busca-se priorizar:

- A aquisição de **materiais recicláveis ou reciclados**, sempre que tecnicamente viável;
- O uso de **produtos biodegradáveis e não tóxicos**, especialmente em detergentes e desinfetantes aplicados na limpeza urbana;
- A **redução do consumo de recursos naturais**, como água e energia, durante os processos de produção dos materiais;
- A preferência por **fornecedores que adotem práticas ambientais responsáveis**, devidamente certificadas ou comprovadas por meio de licenças ambientais e relatórios de sustentabilidade.

11.8 DISTRIBUIÇÃO

11.8.1 Deve-se observar:

- A **otimização das rotas de transporte**, visando à redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE);
- A **utilização de veículos em bom estado de conservação**, com manutenção preventiva em dia e que atendam aos padrões de emissão vigentes;
- O incentivo à **logística compartilhada** entre os Municípios consorciados, maximizando o aproveitamento de recursos e reduzindo custos operacionais;
- A **adequada armazenagem de insumos e equipamentos**, prevenindo perdas e riscos ambientais.

11.9 USO

11.9.1 Nesta fase, a sustentabilidade é promovida por meio de:

- **Uso racional de água e energia elétrica** nas operações;
- **Treinamento das equipes** para manuseio seguro e eficiente de equipamentos e produtos;
- **Gestão adequada dos resíduos sólidos** coletados, com separação e encaminhamento para reciclagem sempre que possível;
- **Adoção de boas práticas ambientais** que minimizem o impacto sobre o solo, a vegetação e os recursos hídricos.

11.10 MANUTENÇÃO

11.10.1 As ações previstas incluem:

- **Manutenção preventiva e corretiva regular** de veículos, máquinas e ferramentas, reduzindo o consumo de combustível e emissões;
- **Substituição programada de peças e componentes**, priorizando itens reparáveis e recicláveis;
- **Capacitação continuada** das equipes operacionais, visando à preservação dos equipamentos e à segurança no trabalho;
- **Controle de consumo de insumos**, evitando desperdícios e uso excessivo de materiais.

11.11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.11.1 Deve-se assegurar:

- O **encaminhamento dos resíduos sólidos urbanos** para locais licenciados e devidamente controlados;
- A **destinação diferenciada de resíduos recicláveis**, preferencialmente para cooperativas ou associações de catadores locais;
- A **correta destinação dos resíduos verdes** (galhos, troncos e folhas), por meio de trituração, compostagem ou aproveitamento energético;
- A observância integral às diretrizes da **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)** e às normas ambientais estaduais e municipais aplicáveis.

11.12 Essa abordagem permite que a contratação pública atenda de forma equilibrada aos princípios da **eficiência, economicidade e sustentabilidade**, promovendo impactos positivos de longo prazo tanto para a administração pública quanto para o meio ambiente e a sociedade.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1 Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País – inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021 que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório – em especial neste Termo de Referência e no Edital e nos seus anexos – e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

12.2 A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também do próprio descritivo dos itens a serem licitados e nas folhas de dados presentes nos autos deste processo licitatório e que também estarão anexas ao edital.

12.3 É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CODENOP.

12.4 A presente contratação deverá observar os requisitos técnicos, legais e administrativos necessários à execução adequada dos serviços de varrição manual e mecanizada, capina, limpeza de bocas de lobo, poda e corte de árvores de médio e grande porte nos Municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP.

12.5 Conforme especificado neste Termo de Referência, os serviços deverão atender os seguintes critérios:

a) Requisitos Técnicos

- **Capacidade Técnica Comprovada:** A empresa contratada deverá comprovar experiência anterior em execução de serviços equivalentes, compatíveis em características, quantidades e prazos, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- **Recursos Materiais e Equipamentos Adequados:** Os equipamentos a serem utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção, devidamente licenciados e compatíveis com a natureza dos serviços, incluindo varredeiras mecânicas, caminhões basculantes e demais ferramentas.
- **Equipe Técnica Qualificada:** A contratada deverá dispor de profissionais devidamente capacitados e treinados para a execução das atividades, incluindo

supervisores, operadores de máquinas e equipe de campo, em conformidade com as normas de segurança do trabalho (NRs 6, 12, 18 e 35).

- **Plano de Execução dos Serviços:** A contratada deverá apresentar, quando solicitado, plano detalhado de execução contendo cronograma, rotas, periodicidade, número de equipes e metodologia de controle operacional, a ser aprovado pela fiscalização do CODENOP.

b) Requisitos Legais e Administrativos

- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A contratada deverá comprovar regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o FGTS e o INSS, conforme exigido pela legislação vigente.
- **Licenças e Autorizações:** Deverão ser apresentadas, quando aplicáveis, licenças ambientais, autorizações de poda ou supressão vegetal e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.
- **Seguros Obrigatórios:** A contratada deverá manter vigentes apólices de seguros que cubram danos pessoais, materiais e ambientais decorrentes da execução dos serviços, incluindo responsabilidade civil e acidentes de trabalho.
- **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):** Será exigida ART emitida por profissional habilitado junto ao CREA ou CAU, referente à execução e acompanhamento técnico dos serviços contratados.
- **Cumprimento da Legislação Ambiental e de Segurança:** A execução deverá observar integralmente as disposições da **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**, da **Lei nº 14.133/2021**, bem como das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NRs aplicáveis).

c) Requisitos de Sustentabilidade

- **Critérios Ambientais:** Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais biodegradáveis, recicláveis e de baixo impacto ambiental, bem como priorizada a destinação correta dos resíduos coletados.
- **Responsabilidade Socioambiental:** A contratada deverá adotar práticas que promovam a sustentabilidade e a inclusão social, como o encaminhamento de resíduos recicláveis a cooperativas de catadores locais.
- **Eficiência Energética e Operacional:** Deverão ser priorizados equipamentos com menor consumo de combustível e emissões reduzidas, contribuindo para a mitigação de impactos ambientais.

12.6 O atendimento a esses requisitos garante que a contratação seja **eficaz, econômica e sustentável**, assegurando a **adequação técnica, legal e ambiental** de serviços, bem como a **maximização do retorno social e econômico** para os municípios integrantes do CODENOP.

12.7 O inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil preleciona que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

12.8 Interpretando o citado dispositivo em conjunto com as disposições da Lei Federal 14.133/21 Ronny Charles (2023, págs. 411-412) defende a possibilidade de não exigir determinados requisitos de habilitação, ainda que não abarcados pela exceção do art. 70, inciso III, da Lei 14.133/21, quando desnecessárias à garantia do cumprimento da obrigação:

12.8.1 Importante perceber, de qualquer forma, que as exigências de habilitação devem sempre ser compatíveis com a garantia do cumprimento das obrigações contratuais, conforme diretriz dada pelo inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. Nesta feita, eventual desconformidade entre a exigência legal e a pretensão contratual envolvida podem legitimar a não exigência de determinado requisito, mesmo sem a expressa ressalva legal. A rígida exigência de toda a documentação de habilitação definida pela Lei nº 14.133/2021, mesmo quando desnecessária à garantia do cumprimento das obrigações, apenas vai gerar disfunção, ampliando os custos transacionais e prejudicando a eficiência das contratações públicas. O caráter exemplificativo é evidente quando percebemos que as exigências legais de habilitação como comandos normativos relativos que devem ser interpretados de acordo com a Constituição Federal, norma maior que expressamente restringe as exigências de qualificação à “função” garantidora do indispensável cumprimento das obrigações contratuais (sem grifo no original).

13. DO ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS

13.1 Sabe-se que “a Administração Pública, ao especificar os objetos das licitações e dos contratos administrativos, deve fazê-lo em consonância às normas da ABNT. Não há espaço de discricionariedade para recusar as normas da ABNT, ainda que, eventualmente, se entenda que elas são desnecessárias ou restritivas à competição”.⁶ Para delas, as normas técnicas de outras entidades também devem ser observadas, conforme dispõe o art. 39, inciso VIII, do CDC:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: [...]

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo

Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

13.2 A execução dos serviços contratados deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes, os regulamentos específicos e as boas práticas de engenharia, meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, garantindo a qualidade, a durabilidade e a segurança das atividades desenvolvidas.

13.3 Normas Gerais de Referência. Os serviços deverão atender, no que couber, às normas e diretrizes estabelecidas pelos seguintes órgãos e instrumentos legais:

- **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);**
- **Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – Normas Regulamentadoras (NRs);**
- **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);**
- **Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);**
- **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);**
- **Secretarias Estaduais e Municipais de Meio Ambiente;**
- **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);**
- **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).**

13.4 Normas Específicas Aplicáveis. A execução deverá, especialmente, observar as seguintes normas técnicas e regulamentações:

a) Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos:

- **ABNT NBR 12.980:** Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos.
- **ABNT NBR 13.221:** Transporte de resíduos sólidos urbanos.
- **ABNT NBR 10.004:** Classificação de resíduos sólidos.
- **ABNT NBR 11.174:** Armazenamento de resíduos não perigosos.
- **ABNT NBR 15.112:** Equipamentos de proteção individual (EPIs) – Requisitos gerais.

d) Segurança do Trabalho:

- **NR 6:** Equipamento de Proteção Individual (EPI).
- **NR 12:** Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.
- **NR 18:** Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- **NR 35:** Trabalho em Altura.
- **NR 33:** Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados (aplicável à limpeza de bocas de lobo).

13.5 Responsabilidades da Contratada. A empresa contratada deverá:

- Garantir que todos os serviços sejam executados em conformidade com as normas técnicas acima mencionadas e demais legislações correlatas;
- Manter à disposição da fiscalização do **CODENOP** e dos Municípios consorciados toda a documentação técnica que comprove a conformidade dos procedimentos, materiais e equipamentos utilizados;
- Assegurar que seus profissionais possuam treinamento e capacitação adequados às atividades desempenhadas;
- Observar todas as medidas de segurança, higiene e proteção ambiental exigidas pelos órgãos competentes;
- Promover a atualização constante dos métodos de execução, de forma a acompanhar as normas técnicas e regulamentos em vigor.

13.6 A observância dessas normas técnicas constitui requisito essencial para a **aceitação dos serviços, medições e liberações de pagamento**, sendo a sua inobservância passível de **glosa, correção imediata ou aplicação de penalidades contratuais**.

13.7 Assim, o **CODENOP**, por meio de sua equipe técnica e dos fiscais designados, garantirá o **acompanhamento permanente da execução contratual**, de modo a assegurar a estrita conformidade dos serviços com os **padrões técnicos e legais aplicáveis**, em observância aos princípios da **legalidade, eficiência e qualidade na gestão pública**.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1 A presente contratação observará **critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica**, em todas as etapas do ciclo de vida do objeto — desde a produção até a disposição final — conforme as diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**, que, em seus arts. 11, inciso IV, e 18, §1º, inciso VII, prevê a necessidade de considerar os impactos ambientais e o custo global das contratações públicas.

14.2 A presente contratação deve observar critérios de sustentabilidade em todas as fases do serviço, garantindo eficiência econômica, preservação ambiental e responsabilidade social. Os critérios de sustentabilidade aplicáveis estão organizados em três dimensões principais: ambiental, social e econômica.

14.3 Sustentabilidade Ambiental.

14.3.1 Gestão de Resíduos:

- Separação e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos e vegetais, conforme a legislação vigente;
- Encaminhamento de resíduos recicláveis a cooperativas ou associações de catadores;
- Compostagem ou trituração de resíduos verdes, sempre que possível.

14.3.2 Uso Racional de Recursos Naturais:

- Redução do consumo de água e energia nos processos de limpeza e manutenção;
- Utilização de equipamentos e veículos com menor emissão de gases poluentes;
- Priorização de produtos de limpeza biodegradáveis e não tóxicos.

14.3.3 Preservação da Vegetação e Solo:

- Execução de poda e corte de árvores respeitando normas ambientais e técnicas arborícolas;
- Execução de poda e corte de árvores respeitando normas ambientais e técnicas arborícolas;
- Manutenção de áreas verdes urbanas em conformidade com os planos municipais de arborização.

14.4 Sustentabilidade Social.

14.4.1 Segurança e Saúde no Trabalho:

- Cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, incluindo NR-6, NR-12, NR-18, NR-33 e NR-35;
- Uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados;
- Capacitação contínua dos trabalhadores quanto às práticas seguras de operação.

14.4.2 Inclusão e Desenvolvimento Local:

- Prioridade na contratação de mão de obra local quando disponível;
- Parceria com cooperativas e associações locais na gestão de resíduos recicláveis;
- Promoção de oportunidades de capacitação técnica e profissional para os colaboradores.

14.5 Sustentabilidade Econômica.

14.5.1 Eficiência Operacional:

- Planejamento otimizado das rotas e das operações para redução de custos e consumo de combustível;
- Uso racional de materiais, insumos e equipamentos, evitando desperdícios.

14.5.2 Vida Útil dos Equipamentos e Materiais:

- Manutenção preventiva de veículos, máquinas e ferramentas para prolongar a vida útil;
- Aquisição de equipamentos certificados e com garantia de fábrica;
- Substituição planejada de peças e componentes para evitar descarte precoce.

14.6 Critérios de Avaliação e Pontuação.

14.6.1 A sustentabilidade será considerada na **avaliação técnica da proposta**, sendo pontuada conforme os seguintes critérios:

- Adoção de tecnologias e procedimentos de baixo impacto ambiental;
- Uso de materiais e produtos recicláveis ou biodegradáveis;
- Eficiência energética e redução de emissões de poluentes;
- Programas de capacitação e segurança para os trabalhadores;
- Ações de responsabilidade social, como inclusão de cooperativas locais na destinação de resíduos.

14.7 O atendimento a esses critérios será comprovado mediante **documentação técnica, registros fotográficos, relatórios de execução e certificações ambientais**, sendo condição para o **atesto da medição e pagamento** dos serviços.

15. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 A **estimativa de valor da contratação** será elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas nos arts. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas **instruções normativas e orientações do Tribunal de Contas e outras pertinentes**, utilizando-se metodologia transparente, fundamentada e tecnicamente justificável.

15.2 Para composição do valor estimado, será considerada a pesquisa de preços, realizada pelo Codenop, seguindo os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

15.3 Por se tratar de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, a estimativa de valor será utilizada para balizar a disputa e orientar a fase de propostas, sem caracterizar comprometimento orçamentário imediato, uma vez que as contratações efetivas ocorrerão conforme as necessidades de cada município participante.

15.4 O cálculo detalhado da estimativa constará nos anexos técnicos do Termo de Referência, devidamente documentado e arquivado no processo administrativo, garantindo transparência e rastreabilidade de todos os valores considerados.

15.5 Dessa forma, compete ao pregoeiro e à equipe de apoio a observância de tais dispositivos, para fins de julgamento e aceitação das propostas, sendo as estimativas dos valores apenas divulgadas após o encerramento do envio de lances;

16. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante referente ao exercício de 2026 e seguintes. O Órgão Participante, somente quando da contratação/empenhamento, deverá especificar a classificação orçamentária

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR,

17.1 Através da licitação compartilhada a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, e auxiliada pelo Sistema de Registro de Preços, será selecionado como fornecedor de cada item aquele que apresentar proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 34, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, desde que atendidas às exigências e disposições das folhas de dados, deste Termo de Referência e do Edital a ser publicado.

18. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

18.1 Em observância ao disposto no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, não será concedido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006 para as microempresas e empresas de pequeno porte, **eis que o valor estimado de todos os itens da licitação é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

19. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

19.1 Conforme disposto no art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021 o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de vigência da ata de registro de preços e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

19.2 A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante, não lhe sendo gerado, pela existência de preços registrados, a obrigação de contratar, nos termos do 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.

19.3 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra, que será analisada pelo Órgão Gestor, quanto a existência de saldo que autorizará a contratualização direta com o fornecedor.

19.4 A execução do objeto dar-se-á sob o **regime de empreitada por preço unitário**, com **licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo “menor preço unitário”**, conforme o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023**, que regulamenta o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**.

19.5 O **modelo de execução e julgamento** adotado tem por finalidade selecionar a proposta **mais vantajosa para a Administração**, assegurando **padronização, transparência e economicidade**, por meio da aplicação de **menor preço unitário** sobre os valores de referência constantes deste Termo de Referência.

19.6 Após o registro de preços, a **empresa vencedora** se comprometerá a executar os serviços de **varrição manual e mecanizada, limpeza e desobstrução de bocas de lobo, caixas centrais e sarjetas, bem como poda, corte e manejo de árvores em vias públicas** de acordo com as demandas apresentadas pelos **municípios consorciados**, observando-se:

19.6.1 Estrutura Organizacional

a) Coordenação Central do CODENOP:

- Supervisão e fiscalização do cumprimento técnico e legal do contrato;
- Integração entre Municípios consorciados, assegurando uniformidade nos serviços.

b) Unidades Operacionais Municipais:

- Apoio logístico e armazenamento de equipamentos e insumos;
- Definição de políticas, padrões de execução, cronogramas e rotas de operação;

- Comunicação direta com a coordenação central para ajustes e demandas emergenciais.

c) Equipes Operacionais Especializadas:

- Divisão das equipes por atividade (varrição);
- Responsáveis técnicos para garantir conformidade com normas técnicas, ambientais e de segurança;
- Treinamento contínuo das equipes para otimização de procedimentos e redução de riscos.

19.6.2 Planejamento e Cronograma

a) Os serviços devem ser executados conforme cronogramas pré-definidos, considerando:

- **Periodicidade mínima** de varrição, capina e limpeza, adaptada à demanda de cada Município;
- **Planejamento anual** das atividades, priorizando segurança, sazonalidade e preservação ambiental;
- **Roteirização eficiente** para reduzir deslocamentos, consumo de combustível e impactos ambientais;
- **Registros e documentação** de todas as etapas para comprovação e fiscalização.

19.6.3 Supervisão e Fiscalização

a) O CODENOP será responsável por:

- Acompanhar a execução dos contratos;
- Verificar conformidade com normas técnicas, ambientais e de segurança;

b) Os Municípios Contratantes serão responsáveis por:

- Acompanhar a execução diária dos serviços;
- Verificar conformidade com normas técnicas, ambientais e de segurança;
- Solicitar ajustes operacionais sempre que necessário;
- Registrar indicadores de desempenho, sustentabilidade e qualidade.

19.6.4 Sustentabilidade

a) Todos os serviços devem observar critérios de **sustentabilidade ambiental, social e econômica**:

- Manejo correto de resíduos sólidos e vegetais;
- Uso racional de recursos naturais e insumos;
- Capacitação e segurança das equipes;
- Responsabilidade social, incluindo destinação de resíduos recicláveis a cooperativas locais.

19.6.5 Flexibilidade Operacional

- O modelo permite ajustes operacionais conforme necessidades específicas de cada Município, mantendo a padronização do contrato;
- Situações emergenciais, como eventos climáticos extremos, podem ser atendidas mediante **plano de contingência aprovado pela fiscalização**.

19.6.6 Fluxo de Execução

a) O modelo segue um fluxo estruturado:

- **Coordenação Central (CODENOP)** → supervisiona e fiscaliza o cumprimento técnico e legal do contrato; e realiza a integração entre os municípios.
- **Unidades Municipais** → fornecem apoio logístico, armazenamento e comunicação; e define cronogramas, padrões e supervisiona execução.
- **Equipes Operacionais** → executam varrição.
- **Fiscalização e Ajustes** → registros diários, relatórios e indicadores retornam à coordenação para ajustes e controle da qualidade.

19.7 O Sistema de Registro de Preços possibilitará a **contratação futura e descentralizada** pelos entes consorciados, de forma a atender às suas necessidades de manutenção da limpeza de vias públicas, **sem a necessidade de novos certames**, observadas as condições do edital e do termo de referência.

19.8 A execução do contrato seguirá os princípios da **eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade**, com **acompanhamento contínuo e fiscalização técnica**, garantindo a **conformidade com as normas de engenharia, segurança e meio ambiente**.

19.9 Assim, o modelo de execução adotado assegura **celeridade, transparência e padronização técnica**, promovendo o **melhor aproveitamento dos recursos públicos e atendimento efetivo das demandas municipais**.

20. DA ENTREGA DO OBJETO

20.1 A entrega do objeto ocorrerá de forma **parcelada e conforme a demanda dos municípios consorciados**, observando-se as condições estabelecidas no **Termo de Referência**, no **Edital do Pregão Eletrônico** e no **Instrumento de Contrato ou Ata de Registro de Preços**.

20.2 Por se tratar de contratação decorrente de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, a execução dos serviços será iniciada **somente mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF)** ou documento equivalente expedido pelo **CODENOP** ou pelo **ente participante**, conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.

20.3 A **empresa contratada** deverá mobilizar equipe técnica, equipamentos e materiais necessários no **prazo máximo estabelecido em edital ou contrato**, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo comunicar formalmente o início das atividades à fiscalização designada.

20.4 A entrega dos serviços compreenderá todas as etapas previstas no escopo contratual, incluindo:

- a varrição manual e mecanizada de vias urbanas, calçadas, praças e demais logradouros públicos;
- a coleta, acondicionamento e transporte dos resíduos provenientes da varrição até local indicado pelo Consórcio;
- o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, veículos e insumos necessários para a execução dos serviços;
- o atendimento integral às normas de segurança do trabalho, proteção ambiental e legislações correlatas;
- a elaboração de relatórios de execução, medições e registros fotográficos quando solicitados;
- a garantia da continuidade, eficiência e regularidade dos serviços durante toda a vigência contratual;
- a desmobilização das equipes e a entrega final do objeto, em conformidade com as exigências contratuais.

20.5 Os **prazos de execução e entrega parcial ou total** serão definidos conforme o cronograma aprovado e as condições específicas de cada ordem de serviço, sendo obrigatória a observância

dos **padrões de qualidade, segurança e desempenho** exigidos nas normas da ABNT, DNIT e demais regulamentações aplicáveis.

20.6 A entrega será considerada concluída somente após a **verificação técnica e emissão de termo de recebimento definitivo**, atestando a conformidade do serviço com as especificações contratuais e com os parâmetros de qualidade exigidos pela Administração.

20.7 O **descumprimento dos prazos ou padrões técnicos** implicará na aplicação das **sanções administrativas cabíveis**, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021**, no edital e no contrato.

20.8 Dessa forma, a entrega do objeto observará os princípios da **eficiência, transparência, qualidade e vantajosidade**, garantindo que as obras executadas atendam plenamente às finalidades públicas e às necessidades dos municípios consorciados.

20.9 Os serviços deverão ser entregues conforme cronograma apresentado pela Contratante no ato da assinatura do contrato. O prazo para início da execução começará a contar a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CODENOP ou Município Consorciado.

20.10 Os serviços de varrição manual e mecanizada deverão ser executados nos locais indicados pelo Município requisitante.

20.11 Todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços — incluindo transporte de máquinas de varrição, ferramentas, equipes e insumos — serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

20.12 Os serviços oferecidos e executados deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, do Edital e à proposta comercial da contratada, sob pena de rejeição e aplicação das sanções previstas.

20.13 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias pelo responsável técnico pela fiscalização, para verificação de conformidade com as especificações de varrição.

20.14 Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou critérios operacionais. O reexecutado deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, às custas da Contratada.

20.15 As atividades executadas fora do padrão técnico exigido e que não forem readequadas no prazo previsto serão objeto de glosa no pagamento.

20.16 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado que ateste a execução adequada dos serviços de limpeza urbana e manejo arbóreo.

20.17 Caso a fiscalização não realize a verificação dentro do prazo estabelecido, considerar-se-á como realizado o recebimento definitivo na data de seu esgotamento.

20.18 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por danos decorrentes de falhas na execução dos serviços, incluindo danos a vias públicas, mobiliário urbano, vegetação ou rede de drenagem.

20.19 Os serviços deverão atender às normas e regulamentações vigentes, incluindo normas da ABNT aplicáveis à limpeza urbana e manejo de arborização urbana, normas ambientais, normas de segurança do trabalho e legislações municipais pertinentes.

20.20 A Contratada deverá comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços, tais como obstruções graves, risco de queda de árvores, danos em vias, equipamentos ou estruturas públicas.

20.21 A Contratada ficará sujeita à fiscalização plena do CODENOP e/ou Município Consorciado, devendo atender prontamente todas as solicitações e medidas corretivas exigidas.

20.22 A Contratada assumirá integralmente as responsabilidades e providências previstas na legislação em casos de acidentes de trabalho envolvendo seus funcionários durante atividades de varrição.

20.23 Deverá manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas no edital, conforme art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

20.24 A Contratada deverá fornecer todos os uniformes, EPIs (luvas, óculos, protetores auriculares, máscaras, cintos, calçados de segurança etc.) e EPCs necessários à execução segura das atividades de varrição, limpeza de bocas de lobo e manejo de árvores.

20.25 As despesas com transporte, deslocamento, frete, combustível, manutenção e logística dos equipamentos e equipes utilizados na execução dos serviços serão de total responsabilidade da Contratada.

20.26 A Contratada não poderá vincular o pagamento dos salários de seus empregados ao recebimento dos valores pagos pelo CODENOP ou Municípios Consorciados.

20.27 Todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços deverão ser realizadas exclusivamente em nome da Contratada.

20.28 Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada e devidamente registrada, observando as normas trabalhistas e operacionais relativas às atividades de limpeza urbana.

20.29 A Contratada deverá cumprir rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT aplicáveis (limpeza urbana), as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais exigências legais.

20.30 A Contratada deverá fornecer todas as ferramentas, utensílios e equipamentos necessários, incluindo pás, vassouras, varredoiras mecânicas, caminhões.

20.31 Os serviços deverão ser executados nos prazos, locais e formatos determinados no contrato e nas Ordens de Serviço emitidas.

20.32 A Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assumindo responsabilidade civil, penal e ambiental pela execução dos serviços de limpeza urbana e manejo arbóreo. A ART deverá ser registrada no CREA ou CAU.

20.33 A cópia da ART devidamente quitada deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias após o início das atividades, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

20.34 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações referentes aos empregados alocados na varrição serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem qualquer solidariedade ou subsidiariedade da Contratante.

21. GARANTIA DO OBJETO

21.1 A Contratada deverá garantir a plena execução dos serviços contratados, assegurando que todas as atividades de varrição manual e mecanizada, sejam realizadas de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, nas normas vigentes e nas condições ofertadas em sua proposta.

21.2 A garantia do objeto compreenderá:

- a) **Responsabilidade pela qualidade e adequação técnica dos serviços**, devendo a Contratada promover, às suas expensas, todas as correções necessárias decorrentes de falhas de execução, imperfeições, retrabalhos ou não conformidades identificadas pela Fiscalização.
- b) **Reposição imediata de serviços mal executados**, rejeitados total ou parcialmente, inclusive quando decorrentes de insuficiência de equipamentos, mão de obra, materiais ou métodos inadequados.
- c) **Responsabilidade por danos causados ao patrimônio público ou privado**, incluindo arborização urbana, vias públicas, sistema de drenagem, mobiliário urbano e bens de terceiros, quando decorrentes da execução dos serviços ou de falhas operacionais da Contratada.
- d) **Cumprimento integral das normas ambientais e de segurança do trabalho**, devendo a Contratada responder por eventuais autuações, penalidades ou danos ambientais cometidos no decurso da prestação dos serviços.
- e) **Responsabilidade continuada até o recebimento definitivo**, permanecendo a Contratada obrigada a corrigir ou refazer serviços, ainda que após o recebimento provisório, quando constatada inadequação à legislação, às normas técnicas ou às condições pactuadas.

- f) **Garantia da continuidade operacional**, assegurando disponibilidade de equipamentos, pessoal qualificado e insumos, de modo a garantir que os serviços não sofram interrupções indevidas durante a vigência do contrato.

21.3 A ausência ou insuficiência da garantia implicará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e demais normas aplicáveis.

21.4 A fiscalização do **CODENOP** ou dos **municípios consorciados** realizará vistorias periódicas e poderá emitir notificações para correção de falhas constatadas durante o período de garantia, cujo **descumprimento sujeitará a contratada às penalidades legais e contratuais**.

21.5 Além da garantia técnica, a contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as **garantias acessórias eventualmente exigidas** (como caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária), quando previstas no edital, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a execução plena e satisfatória do objeto.

21.6 O cumprimento das condições de garantia constitui requisito essencial para o **encerramento contratual e a liberação de eventuais valores retidos**, sendo o **CODENOP** o responsável pela verificação e registro formal do cumprimento integral dessa obrigação.

21.7 Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca dos bens correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos aqueles relacionados ao transporte, à troca de peças/equipamentos, às horas técnicas e ao deslocamento de pessoal.

22. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

22.1 A contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços realizado pelo CODENOP deverá ser realizada de acordo com a capacidade operacional, ou outro, sendo de total autonomia e responsabilidade do Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

22.2 O Órgão Gerenciador do CODENOP, fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações dos Órgãos Participantes.

22.3 A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão Participante, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Órgão Gerenciador.

22.4 Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Órgão Participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este Órgão Participante e os fornecedores contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública

será associada na emissão da Solicitação de Fornecimento e será consignada na Autorização de Fornecimento com a sua respectiva ciência.

22.5 Cabe ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

23. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

23.1 Os **critérios de medição e pagamento** observarão rigorosamente as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, do **Termo de Referência**, do **Editais de Pregão Eletrônico** e da **Ata de Registro de Preços** celebrado com o **CODENOP**.

23.2 A **medições dos serviços** serão realizadas com base nos **quantitativos efetivamente executados**, devidamente comprovados em campo pela **fiscalização designada**, e correspondentes às **unidades de medida** previstas, considerando o **menor preço unitário**.

23.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

23.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

23.5 Os serviços/produtos que estiverem fora das especificações indicadas no Termo de Referência e não forem substituídos nos prazos do item anterior serão objeto de glosa no momento do pagamento da fatura.

23.6 Os serviços/bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

23.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

23.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

23.9 Os serviços deverão atender às normas e regulamentações vigentes no(s) órgão(s) de registro, fiscalização e regulamentadores da categoria, bem como aquelas exigidas pelo poder público.

23.10 O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento do objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

23.11 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

23.12 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

23.13 Após a aprovação da medição pela fiscalização, o pagamento será efetuado pela Administração, em conformidade com o cronograma financeiro e dentro do prazo estabelecido no contrato, contado a partir da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

23.14 O pagamento será realizado somente após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como da adimplência com as obrigações previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho.

23.15 Poderão ser previstas retenções contratuais ou descontos proporcionais nos casos de:

- Execução parcial ou em desconformidade com as especificações técnicas;
- Atrasos injustificados no cronograma de execução;
- Não atendimento das condições de qualidade, segurança ou sustentabilidade.

23.16 As medições e pagamentos serão efetuados de forma parcelada e sucessiva, conforme a efetiva execução dos serviços solicitados por meio das Autorizações de Fornecimento (AF) emitidas no âmbito do Sistema de Registro de Preços, não havendo, portanto, obrigação de pagamento global antecipado.

23.17 A última medição somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo o período de garantia técnica e a correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização.

23.18 Dessa forma, os critérios aqui estabelecidos asseguram transparência, controle técnico e responsabilidade fiscal, garantindo que os pagamentos efetuados correspondam exclusivamente aos serviços efetiva e satisfatoriamente executados, em conformidade com o interesse público e os princípios da economicidade e eficiência.

24. DO REAJUSTE

24.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

24.2 Dentro do prazo de vigência da ata e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.3 Fica autorizado na renovação da Ata a realização de reequilíbrio econômico financeiro desde que devidamente comprovado de modo que inviabilizem a execução do contrato, consideradas álea extraordinária ou extracontratual nos termos da Lei 14.133/2021 desde que demonstrado a vantajosidade e o interesse público.

24.4 Em qualquer hipótese, o reajuste não poderá implicar aumento real dos preços contratados, devendo ser aplicado exclusivamente para recomposição de custos, em observância aos princípios da economicidade e vantajosidade.

24.5 A aplicação do reajuste será formalizada por termo aditivo ou apostilamento contratual, com a devida justificativa técnica e aprovação da autoridade competente.

25. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ORGÃO NÃO PARTICIPANTE

25.1 São Órgãos Não Participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação e não integram a ata de registro de preços, mas que, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, podem fazer adesão à Ata de Registro de Preços.

25.2 Os órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais desta licitação e não integram a ata de registro de preços, desde que atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, na condição de “Órgão Não Participante”, poderão aderir à Ata de Registro de Preços, nos termos e condições previstas no Edital.

25.2.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

25.2.2 A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o item 2.5.2 fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

25.2.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

25.2.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de

registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

25.2.5 Após a autorização do Órgão Gerenciador da utilização da ata de registro de preços, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 30 (trinta) dias, observado o prazo de vigência da ata, sob pena de cancelamento da autorização, renovando-se o saldo originário.

25.2.6 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

25.2.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

25.7.8 É facultada aos órgãos ou entidades dos Entes da Federação a adesão a ata de registro de preços do CODENOP.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 Pratica ato ilícito, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou a Contratada que:

26.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

26.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

26.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

26.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

26.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

26.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

26.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

26.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

26.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

26.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

26.1.12 Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

26.2 A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos dos artigos 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

26.3 Advertência:

26.3.1 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave.

26.4 Multa:

26.4.1 A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, será fixado em 20 % (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.4.2 Multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação, limitado ao período de 30 (trinta) dias;

26.4.3 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155, que não mencionada nos subitens 26.4.1, 26.4.2.

26.5 Impedimento de licitar e contratar:

26.5.1 O impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 do Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

26.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

26.6.1 A declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI

e VII do **caput** do já referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.

26.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

26.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

26.9 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

26.10 O interessado tem facultada a defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, no caso de aplicado a sanção de multa;

26.11 As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, para ser aplicada;

26.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

26.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

27. DAS CLAUSULAS DE ANTICORRUPÇÃO

27.1 As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

27.2 A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e ainda, se obriga a tomar todas as

providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

"Eu,, representante legal da empresa/organização, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa emvida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei".

28. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

28.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), conforme quadro do item 6.1 deste Termo de Referência.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná. 28 de abril de 2026.

DIANARA CHRISTINA MARTINS
DIRETORA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO CODENOP